



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 010/97

**CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - Orientar a aquisição de ingredientes para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento municipal, visando:

- a) - As metas a serem alcançadas;**
- b) - A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;**
- c) - O enquadramento das dotações orçamentárias específica para alimentação escolar;**

V - Articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;

agora VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VII - Fomentar-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do Órgão de Educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 01 (um) representante de Entidade Filantrópica;

III - Um representante dos Professores das escolas municipais;

IV - Um representante de Pais de Alunos;

V - Um representante dos trabalhadores rurais do município;

VI - Um representante do Funcionalismo Público Estadual;

VII - Um representante do Funcionalismo Público Municipal.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal, durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de Educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por sua entidade, para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotações próprias já existentes no orçamento vigente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, MG, EM 08 DE MAIO DE 1997

Paulo Roberto Ferreira
= PAULO ROBERTO FERREIRA =
- PREFEITO MUNICIPAL -

